



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 99, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

ACRESCENTA o §4.^º e §5.^º ao artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, para permitir a realização de manifestações culturais tidas como patrimônio cultural imaterial que não atentem contra o bem-estar animal.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, e, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1.^º Esta Emenda Constitucional visa preservar rodeios, vaquejadas e expressões artístico-culturais decorrentes como patrimônio cultural imaterial do Estado do Amazonas, assegurando sua prática como modalidade esportiva disposta em lei específica.

Art. 2.^º O artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, passa a vigorar acrescido dos §§ 4.^º e 5.^º com a seguinte redação:

“Art. 205 (...)

§4.^º Os rodeios e vaquejadas, assim como expressões artístico-culturais decorrentes, serão preservados como patrimônio cultural imaterial do Estado do Amazonas.

§5.^º Para fins do disposto no parágrafo anterior deste artigo, não se consideram crueis as expressões das culturas definidas na Constituição e registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural amazonense, desde que regulamentadas em lei específica, que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.”

Art. 3.^º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.